



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1800/2012

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2013.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o exercício de 2013, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ **30.157.000,00** (Trinta milhões, cento e cinquenta e sete mil reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de R\$ **34.621.666,00** (Trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais), ficando registrado o montante de R\$ **100.000,00** (cem mil reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

Art. 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

	<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>RS</u>	<u>30.157.000,00</u>
1.	RECEITAS		
1.1	RECEITAS CORRENTES	RS	28.345.318,00
	- Receita Tributária	RS	2.641.093,00
	- Receitas de Contribuições	RS	222.000,00
	- Receita Patrimonial	RS	358.367,00
	- Receita de Serviços	RS	151.071,00
	- Transferências Correntes	RS	24.409.637,00
	- Outras Receitas Correntes	RS	563.150,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	RS	1.811.682,00
	- Operações de Créditos	RS	1.690.132,00
	- Alienações de Bens	RS	121.550,00
	<u>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>RS</u>	<u>30.157.000,00</u>
	<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	<u>RS</u>	<u>4.564.666,00</u>
2	RECEITAS		
2.1	SAMAE		
2.1.1	RECEITA CORRENTE	RS	1.916.566,00
	- Receita Patrimonial	RS	3.475,00
	- Receita de Serviços	RS	1.870.259,00
	- Outras Receitas Correntes	RS	42.832,00
	<u>TOTAL DO SAMAE</u>	<u>RS</u>	<u>1.916.566,00</u>



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

2.2	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	RS	2.548.100,00
2.2.1	RECEITAS CORRENTES	RS	1.583.100,00
	- Receita de Contribuições	RS	790.500,00
	- Receita Patrimonial	RS	491.500,00
	- Outras Receitas Correntes	RS	301.100,00
2.2.2	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	RS	965.000,00
	- Receita de Contribuições	RS	965.000,00
	INTERFERENCIA FINANCEIRA	RS	100.000,00
	- Repasse da PMM - Taxa de Administração	RS	100.000,00
	<u>TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA</u>	<u>RS</u>	<u>2.648.100,00</u>
	<u>TOTAL GERAL</u>	<u>RS</u>	<u>34.721.666,00</u>

Art. 3º A despesa fixada no montante global de R\$ **34.621.666,00** (Trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.1	DESPEZA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS		
	PODER LEGISLATIVO	RS	1.218.822,00
	01 - Câmara Municipal	RS	1.218.822,00
	PODER EXECUTIVO	RS	28.838.178,00
	02 - Executivo Municipal	RS	892.190,00
	03 - Departamento de Administração	RS	2.495.708,00
	04 - Departamento da Fazenda	RS	2.025.060,00
	05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	RS	6.351.258,00
	06 - Departamento de Indústria e Comércio	RS	329.420,00
	07 - Departamento de Ação Social	RS	1.456.383,00
	08 - Departamento de Educação e Cultura	RS	8.556.722,00
	09 - Departamento de Saúde	RS	5.255.169,00
	10 - Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	RS	539.654,00
	11 - Departamento de Esporte	RS	739.818,00
	99 - Reserva de Contingência	RS	196.796,00
	<u>SUB-TOTAL</u>	<u>RS</u>	<u>30.057.000,00</u>
	DESPEZA POR INTERFERENCIA FINANCEIRA		
	- Repasse da PMM - Taxa de Administração FPSM	RS	100.000,00
	<u>SUB-TOTAL</u>	<u>RS</u>	<u>100.000,00</u>
	<u>TOTAL</u>	<u>RS</u>	<u>30.157.000,00</u>
2.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1	DESPESAS DO SAMAE	RS	1.916.566,00
	12 - Serviços Municipal de Água e Esgoto	RS	1.893.413,00
	99 - Reserva de Contingência	RS	23.153,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

	<u>SUB-TOTAL</u>	<u>RS</u>	<u>1.916.566,00</u>
2.2	DESPESAS DO FPSM	RS	2.648.100,00
	40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguáçu	RS	2.648.100,00
	<u>SUB-TOTAL</u>	<u>RS</u>	<u>2.648.100,00</u>
	<u>TOTAL GERAL</u>	<u>RS</u>	<u>34.721.666,00</u>

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 196.796,00 (cento e noventa e seis mil setecentos e noventa e seis reais) para o Executivo Municipal, e R\$ 23.153,00 (vinte e três mil cento e cinquenta e três reais) para o SAMAE.

Parágrafo único - A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e o SAMAE de Mandaguáçu terão orçamentos próprios de acordo com os quadros anexos a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

I – Até **RS 6.000.000,00** (Seis milhões de reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal, até **RS 500.000,00** (Quinhentos mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos servidores e até **RS 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais) para o SAMAE, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante total do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo Único - Aplicam-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo aos orçamentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e ao SAMAE de Mandaguáçu.

Art.7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 27 de novembro de 2012.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....11885.....Edição
de 28/11/2012
Secretário *pg. C12*